



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI N° 002/2009

*AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO
MINIMO AOS OCUPANTES DE
CARGO COMISSIONADOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de VISTA SERRANA.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de fevereiro de 2009, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 19 de março de 2009.

Jurandy Araújo da Silva
Prefeito Municipal